



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

**Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica aos Equipamentos instalados no Serviço de
Oftalmologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER**

**CONVITE
AJUSTE DIRETO N.º 47/015/2021**

ARTIGO 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica aos equipamentos instalados no Serviço de Oftalmologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, identificados no Anexo I do Caderno de Encargos e que constitui parte integrante do presente convite.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, pessoa coletiva nº 512105030, sito na Canada do Breado, Santa Luzia, 9700-049 Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 295 403200, de Fax: 295 240087, Endereço Eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt

ARTIGO 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de 01/10/2021, no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo do disposto da alínea a) do artigo 20º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, que permite a escolha do ajuste direto para a celebração de contratos de valor inferior a € 75.000,00.

ARTIGO 5.º

Documentos da proposta

Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Documento que em função do objeto do contrato a celebrar contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, considerando todas as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos, referindo obrigatoriamente os seguintes itens:

2.1. Preço global da proposta;

2.2. Preço unitário discriminado por equipamento;

2.3. Periodicidade da faturação (mensal, semestral, anual)

4. Documentos de certificação da empresa e dos técnicos, reconhecidos pelo fabricante.

5. Calendário proposto das manutenções.

6. Procedimentos e protocolos e manutenção (aconselhados pelo fabricante).

7. Minuta do contrato de manutenção proposto, elaborada de acordo com o manual de manutenção proposto pelo fabricante.

8. Modelo de folha de obra de manutenção preventiva.

9. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

ARTIGO 6.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou devidamente acompanhados da respetiva tradução.

ARTIGO 7.º

Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 8.º

Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação **acinGov** (<https://www.acingov.pt>)

ARTIGO 9.º

Prazo para apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23h:59m do dia **13/10/2021**.

ARTIGO 10.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 11.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica de contratação referida no ponto 8, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

a)- Declaração solicitada no nº 2 do artigo 40º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro* (Anexo III do referido diploma);

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

2. São prova bastante do cumprimento da alínea b) do número anterior, os documentos referidos no art.º 83º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

Minuta e celebração do contrato

a)- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no artigo 98º do CCP.

b)- Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 98º do CCP.

c)- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

d)- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

e)- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

ARTIGO 13.º

Caução

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 43.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro* (Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA), não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 14.ª

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER é realizado em cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

ARTIGO 15.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto*, com as alterações introduzidas pela *Lei nº 30/2021, de 21 de maio*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro*.